



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

DECRETO N° 038/2020

De 13 de abril de 2020

**“Dispõe sobre a prorrogação de prazos de parcelamentos decorrentes de créditos tributários e outros, inscritos ou não em dívida ativa municipal.**

**HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA**, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 66, VI, da Lei Orgânica Municipal.

*Considerando* que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outro agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua proteção e recuperação;

*Considerando* a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal n° 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

*Considerando* que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

*Considerando* o Decreto Estadual n° 407 de 16 de março de 2020, Decreto Estadual n° 432 de 31 de março de 2020, onde dispõem sobre medidas para enfrentamento do novo coronavírus;

*Considerando* que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando à contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.

### DECRETA:

**Artigo 1º** - Ficam prorrogados, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, as parcelas vincendas dos parcelamentos decorrentes de créditos tributários e outros, inscritos ou não em dívida ativa municipal.



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

**Parágrafo Único** – Em virtude da prorrogação estabelecida no caput, ficam automaticamente prorrogadas as parcelas subsequentes.

**Artigo 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrario.

Guiratinga-MT, 13 de abril de 2.020.

  
**HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA**  
Prefeito Municipal